



SENADO FEDERAL

Reconhece a atividade circense brasileira como manifestação da cultura e da arte popular em todo o território nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É reconhecida a atividade circense brasileira como manifestação da cultura e da arte popular em todo o território nacional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal





SENADO FEDERAL

Hall/pl25-4740

